

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º 38

Data da Lei: 24 de setembro de 1969

SÚMULA:

ELABORAÇÃO DE CONVENIO
COM O D.N.O.S. REFERENTE AO ABASTECIMEN
TO DE AGUA À GUARATUBA.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º) - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a celebrar Convênio com o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO (D.N.O.S.) relacionado com a implantação da primeira etapa do sistema de abastecimento de água à Guaratuba, na forma da minuta anexa.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Guaratuba, 20 de Agosto de 1969.



MIGUEL JAMUR

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, conforme se observa na minuta do Convênio (anexo), tem relação igualmente com o problema de dotar Guaratuba de um sistema de abastecimento de água à altura de sua necessidade e com previsão para o seu inevitável futuro. - Este plano é relacionado com as diretrizes ditadas pelo D.N.O.S., respeitando a capacidade do valor monetário / destinado através aquele Departamento, em Orçamento da União, como ajuda para a implantação dos respectivos serviços. - O Plano elaborado pelo D.N.O.S. supera todas as expectativas em relação ao valor da ajuda monetária, contudo bem se define no Art. 1º que o convênio relaciona-se, bem entendido, com a execução da 1ª etapa de serviços. Na realidade a planificação do abastecimento de água de Guaratuba, atinge perto de N.º 1.800.000,00 e logicamente não poderemos permitir que haja paralização dos serviços. Para tanto é que a Chefia do Poder Executivo tomou a iniciativa do Projeto de Lei nº 38, pois se os serviços deverão ser começados tão logo tenhamos os recursos, não poderemos de forma alguma permitir a sua paralização. Eis porque, aliando-se os planos ora delineados, (este e o do Proj. de Lei nº 38), temos a certeza absoluta da conquista da aspiração máxima de Guaratuba, e que muito representa para o crescimento do nosso Município e também em favor do turismo.

É a justificativa.



Prefeito Municipal

Térmo de convênio nº , que entre si fazem o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a Prefeitura Municipal de Guaratuba, para o prosseguimento das obras da primeira e etapa do sistema de abastecimento de água da cidade de Guaratuba.

Aos dias do mês de de mil novecentos e sessenta e nove, na sede do 13º Distrito Federal de Obras de Saneamento (13º D.F.O.S.), na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, o Departamento Nacional de Obras de Saneamento (D.N.O.S.), representado neste ato pelo engenheiro **ESPEDITO FAUSTO DACHEUX PEREIRA**, Chefe do 13º D.F.O.S., conforme delegação de competência constante da Portaria nº de de de mil novecentos e sessenta e nove, do Senhor Diretor-Geral do D.N.O.S., e a Prefeitura Municipal de Guaratuba representada pelo Prefeito **MIGUEL JAMUR**, doravante denominados respectivamente, Departamento e Prefeitura, resolvem celebrar o presente convênio para o prosseguimento das obras da primeira etapa do sistema de abastecimento de água da cidade de Guaratuba, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA- As obras de prosseguimento da primeira etapa do sistema de abastecimento de água da cidade de Guaratuba compreenderão captação, adução, tratamento, reservação e distribuição.

SEGUNDA- O Departamento obriga-se a executar as obras discriminadas na cláusula anterior, com exceção da rede de distribuição, que ficará a cargo da Prefeitura.

TERCEIRA- O Departamento empregará, no atendimento dos encargos assumidos através do presente convênio, a importância máxima de **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil cruzeiros novos), de acordo com suas dotações orçamentárias.

QUARTA- A execução dos trabalhos obedecerá a projetos, especificações e orçamentos elaborados ou aprovados pelo Departamento.

QUINTA- Os trabalhos serão executados diretamente ou mediante empreitada com terceiros.

SEXTA- Para a execução das obras a cargo do Departamento, a Prefeitura contribuirá com a importância de **Rcr\$... 600.000,00** (seiscentos mil cruzeiros novos), que será depositada na Agência de Curitiba do Banco do Brasil S/A., ou na Caixa Econômica Federal do Paraná, em conta de Fundo Nacional de Obras de Saneamento, à disposição do Departamento, de acordo com o seguinte programa de desembolsos: a) até 15 de dezembro de 1.969: **Rcr\$ 12.000,00** (doze mil cruzeiros novos); b) até 30 de março de 1970: **Rcr\$ 75.000,00** (setenta e cinco mil cruzeiros novos); c) até 30 de junho de 1970: **Rcr\$ 75.000,00** (setenta e cinco mil cruzeiros novos); d) até 30 de setembro de 1970: **Rcr\$ 75.000,00** (setenta e cinco mil cruzeiros novos); e) até 15 de dezembro de 1970: **Rcr\$ 63.000,00** (sessenta e três mil cruzeiros novos); f) até 30 de março de 1971: **Rcr\$ 75.000,00** (setenta e cinco mil cruzeiros novos); g) até 30 de junho de 1971: **Rcr\$ 75.000,00** (setenta e cinco mil cruzeiros novos); h) até 30 de setembro de 1971: **Rcr\$... 75.000,00** (setenta e cinco mil cruzeiros novos); i) até 15 de dezembro de 1971: **Rcr\$ 75.000,00** (setenta e cinco mil cruzeiros novos).

SÉTIMA- Qualquer financiamento a ser obtido pela Prefeitura, para o cumprimento da obrigação estipulada na cláusula anterior, dependerá de expressa aprovação do Departamento.

OITAVA- A execução do presente convênio ficará a cargo do **13º D.F.O.S.**, com o qual deverá entender-se diretamente a Prefeitura.

NONA- Os trabalhos poderão ser fiscalizados pelas partes convenientes, através de seus órgãos próprios ou por pessoa ou firma devidamente credenciada para esse fim.

DÉCIMA- O Departamento poderá, por conta dos recursos mencionados na cláusula sexta, contratar técnicos ou adquirir veículos, para fiscalização de obras, limitadas as despesas a **5%** (cinco por cento) do total dos recursos em questão.

DÉCIMA PRIMEIRA- Após a conclusão das obras, os veículos eventualmente adquiridos na forma da cláusula anterior serão entregues à Prefeitura.

DÉCIMA SEGUNDA- O Departamento obriga-se a apresentar à Prefeitura relatório e comprovação das despesas efetuadas, para prestação final de contas do convênio, até 90 (noventa) dias após o término de sua vigência.

DÉCIMA TERCEIRA- O presente convênio, aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, o que deverá ser feito no prazo de 20(vinte) dias, a partir da data de sua assinatura.

DÉCIMA QUARTA- O prazo de duração do presente convênio será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua vigência.

DÉCIMA QUINTA- A Prefeitura compromete-se a adquirir ou desapropriar os terrenos e benfeitorias que se tornarem necessários à execução das obras, correndo por sua conta as respectivas despesas.

DÉCIMA SEXTA- O presente convênio poderá ser denunciado por infração de suas cláusulas ou dissolvido por concordância das partes convenientes.

DÉCIMA SÉTIMA- Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes interessadas.

DÉCIMA OITAVA- Fica adotado o fóro correspondente à sede do Departamento, para dirimir as questões resultantes deste convênio.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Convênio no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo engenheiro ESPEDITO FAUSTO DACHEUX PEREIRA, Chefe do 13º Distrito Federal de Obras de Saneamento, pelo Prefeito MIGUEL JAMUR e por duas testemunhas a tudo presentes. Para constar, eu subscrevo o presente Termo de Convênio, do qual serão extraídas vias autenticadas, destinadas aos fins e formalidades legais.

Curitiba,

ESPEDITO FAUSTO DACHEUX PEREIRA

Chefe do 13º Dist. Fed. de Obras de Saneamento

TESTEMUNHAS:

MIGUEL JAMUR
Prefeito Municipal